RECURSO EXTRAORDINÁRIO 919.628 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE.(S) : EDUARDO DE SOUZA CESAR

ADV.(A/S) : VANIA CASTRO DOS SANTOS

RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

SÃO PAULO

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PERDA DO OBJETO – PREJUÍZO.

- 1. Segundo consta da decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso especial interposto contra o acórdão recorrido, o Tribunal de origem reformou o entendimento anterior, acolheu a preliminar de incompetência absoluta e determinou a remessa dos autos à primeira instância.
- 2. O quadro é de molde a concluir-se pela perda de objeto do extraordinário.
 - 3. Este recurso encontra-se prejudicado.
 - 4. Publiquem.

Brasília, 9 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator